



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

RESOLUÇÃO Nº 435 DE 6 DE MAIO DE 2014.

Altera a redação do Artigo 124, e seus parágrafos, e do Artigo 125 da Resolução nº 172, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flores.

A Câmara Municipal de Rio das Flores

Resolve:

Art. 1º O Artigo 124, e seus parágrafos, e o Artigo 125 da Resolução nº 172, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Flores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. De cada Sessão Ordinária da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a qual será digitada em meio eletrônico, impressa e encadernada, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste Artigo, não sendo necessário o registro manual em livro próprio.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida pelo Presidente.

§ 3º A Ata considerar-se-á automaticamente aprovada na Sessão seguinte, sem necessidade de sua leitura, exceto quando requerida por algum Vereador, o que deverá ocorrer antes da leitura do Expediente. Requerida a leitura da Ata por algum Vereador, a mesma será lida e submetida à aprovação dos Edis.

§ 4º Feita alguma impugnação ou solicitada retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e levada novamente à votação, na Sessão subsequente.

§ 5º A cópia da transcrição da Ata deverá ser assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da respectiva reunião.

§ 6º As Atas assinadas ficarão sob a guarda e responsabilidade do funcionário nomeado, por meio de Portaria, para a sua confecção e comporão o Livro de Atas, que será devidamente encadernado no final do exercício.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 7º O Livro de Atas encadernado conterá termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente, Secretários e responsável de que trata o § 6º, contendo, no termo de encerramento, a informação do número de folhas de cada Livro, sendo estas numeradas e rubricadas pelo responsável por seu controle e registro.

§ 8º O Vereador poderá solicitar cópia da transcrição, na íntegra, de toda a Sessão ou de parte dela, através de Requerimento feito ao Presidente, o qual não será levado à votação.

§ 9º A transcrição a que se refere o parágrafo anterior não fará parte da Ata registrada no Livro de Atas, sendo fornecida apenas ao Vereador Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do seu Requerimento, devendo ser assinada pelo Presidente e Secretários, contendo a indicação da data em que a Sessão transcrita, no todo ou em parte, foi realizada.

Art. 125. A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e, por meio de Requerimento feito ao Presidente, lida e levada à aprovação, antes do encerramento da Sessão. Feita alguma impugnação ou solicitada retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, a qual será lida e levada novamente à votação, na mesma Sessão. Não havendo requerimento para sua leitura, considerar-se-á automaticamente aprovada.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 6 de maio de 2014.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário